



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2021

**“Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina”.**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/08, pela solicitação de diligências à Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Estado da Saúde - SES, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09).

Que em sede de instrução legislativa, a PGE às fls.12/24, após detida análise, sob o âmbito da constitucionalidade e legalidade da proposição, pontuou ao fim, que a exceção do §1º do art.2º do Projeto de Lei em tela e da sugestão quanto à adoção de aprimoramento da técnica redacional do art.4º do texto em análise (expressão: “*para garantir as condições mau tratos...*”), o que demandará ponderação oportuna na comissão de mérito, a proposta no mais reveste-se de consistência no tocante à iniciativa do legislador estadual.

No mesmo diapasão, às fls. 25/33, encontra-se nos autos a manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que sugere retificação do art.4º do Projeto de Lei, embora ao fim, opinando pela regularidade da iniciativa. Por fim, a SES após a matéria tramitar em seus diferentes setores, consoante fls.34/45, não obstante a presença do interesse público, deixou



de apontar manifestação de mérito em face da matéria ser alheia a sua competência.

Cumprindo percurso regimental, após respostas das diligências solicitadas, a matéria restou devolvida por redistribuição ao novo Deputado Relator às fls.47, momento em que às fls.48/50 o mesmo emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares consoante folha de votação (fls.51).

Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado conforme fls.55. Em 14 de março do presente exercício, a matéria foi desarquivada. Em síntese, este é o relatório.

## **II – VOTO**

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela, interesse público, competência legislativa concorrente, já estão suficientemente superadas conforme as razões constantes dos autos e acima explicitadas de forma muito breve.

Que a demanda legislativa nasce com o escopo de fortalecer o amparo a um direito coletivo com o desejo da sociedade, que está ávida, não obstante a vigência do Código Estadual de Proteção Animal, de uma política pública (cadastro estadual organizado de protetores e cuidadores de animais em situação de rua) mais contundente no quesito da proteção animal, ou seja, a sociedade ainda é carente da atuação efetiva do Poder Público em prol da causa animal.



Assevero que analisando os autos, no campo específico de atuação deste colegiado, não encontrei óbice para a regular e devida tramitação da proposição em comento.

Assim, diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 0412/2021.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator